



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

“Estabelece normas complementares para o processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares municipais.”

A Secretária Municipal de Educação de Teixeira-MG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 022/2009 e nas suas alterações contidas na Lei Complementar Nº 097/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dar prosseguimento ao processo de eleição dos diretores e vice-diretores das unidades escolares municipais que deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

Art. 2º Para participar desta etapa da eleição como candidato no processo eleitoral, o servidor deverá possuir os requisitos previstos na Lei Complementar 022/2009 e nas suas alterações posteriores:

Art. 29 – Os cargos de Direção e Vice-Direção de Escolas serão providos por meio de eleição, com a participação da comunidade escolar por meio de votação. (Alterado pela Lei Complementar 053/2012)

Art. 31 – Para a Direção e Vice-Direção das Escolas, exige-se Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Supervisão Pedagógica ou Curso Superior em Licenciatura Plena, com experiência de 3 (três) anos no Magistério. (Alterado pela Lei Complementar 097/2022)

§ 1º Para a Direção das Escolas, exige-se, além da formação mínima exigida para o cargo, a certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poderão se candidatar os servidores efetivos ocupantes de cargos pertencentes ao Quadro do Magistério com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na unidade escolar em que se candidatarem ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos nos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

parágrafos anteriores, serão aceitos candidatos, na mesma sequência, com as mesmas qualificações e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em outra unidade escolar do município.

Parágrafo único – Os servidores interessados serão submetidos a uma prova escrita para certificação, antecipadamente à votação nas escolas, com critérios sugeridos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31-B – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, devidamente ponderados. (Incluído pela Lei Complementar 097/2022)

§ 1º o candidato único deverá obter nota mínima de 60 (sessenta por cento) na prova escrita.

§ 2º O candidato único deverá obter a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º O candidato único que não alcançar o exigido no inciso anterior será eliminado do processo e o servidor com maior tempo de serviço na unidade escolar que tiver sido aprovado na prova de certificação deverá assumir as funções de diretor, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até eu ocorra nova eleição.

§ 4º Ocorrendo novas eleições, independente do motivo, o novo eleito completará o prazo restante para término do mandato, que deverá sempre coincidir com os mandatos dos demais eleitos da rede municipal de educação.

Art. 35 – Os Diretores e Vice-Diretores eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Prefeito Municipal terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva. (Alterado pela Lei Complementar 097/2022)

I – Não se considera mandato consecutivo o mandato exercido em unidades escolares diferentes.

II – No caso de vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, assumirá a direção o vice-diretor eleito na chapa, desde que este atenda aos critérios específicos exigidos para o cargo.

III – No caso de vacância do Diretor com 2/3 (dois terços) do mandato concluído que não possui Vice-Diretor, o colegiado indicará, para referendo do Prefeito Municipal, um novo representante para terminar o mandato, escolhido entre os que possuírem mais tempo de serviço público da escola e a certificação exigida

Parágrafo único. É vedada a simples alternância de candidatos dentro da chapa, sendo que a chapa que apresentar candidatos com alternância será sumariamente eliminada do processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

Art. 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á: (Alterado pela Lei Complementar 090/2019)

I - a juízo da autoridade competente, ou

II - a pedido do próprio servidor.

III - Ressalvada a hipótese de renúncia, os servidores eleitos somente perderão o mandato se destituídos após conclusão de processo administrativo disciplinar, em que lhes seja assegurada ampla defesa. (Incluído pela Lei Complementar 097/2022)

Parágrafo único. A critério do Prefeito Municipal, submetido ao Conselho Municipal de Educação, poderá ocorrer o afastamento temporários do servidor do cargo/função para a qual foi eleito, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (Incluído pela Lei Complementar 097/2022)

Parágrafo único. O prazo de vigência da certificação será de 3 (três) anos a contar da data da aprovação da prova.

Art. 3º Para a composição e formalização das chapas serão exigidos a certificação do candidato a diretor, além da observância aos seguintes requisitos:

I. Cópia da publicação no site da Prefeitura Municipal de Teixeira, comprovando que o servidor possui Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal vigente.

II. Declaração do(a) candidato(a) comprovando: (Anexo VI)

- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar 020/2009 e suas alterações posteriores.

III. Declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais. (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

IV. Declaração da SEMED comprovando que o servidor, candidato ao cargo em comissão de Diretor não possui, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício, na atual gestão da Caixa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

- Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085 de 08 de abril de 2009; (Anexo X - Declaração 2)
- V. Comprovante de habilitação para o exercício do cargo, devidamente analisado, pela Secretaria Municipal de Educação, à luz das legislações do MEC e SEE.
 - VI. Termo de Compromisso para o exercício da função assinado. (Anexo II)
 - VII. Plano de Trabalho para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola (Anexo III)
 - VIII. Declaração da Secretária da Escola comprovando exercício do servidor, no cargo de PEB ou EEB, na escola, para a qual pleitear à Direção, computando mais de três anos como servidor efetivo ocupante de cargo pertencente ao Quadro do Magistério. (Anexo X – Declaração 1)

Parágrafo único: Os requisitos serão comprovados no ato de inscrição da chapa junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme data estabelecida no cronograma previsto no Anexo I e demais anexos.

Art. 4º - As chapas deverão ser inscritas na Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo de inscrição, em anexo, (Anexo XII), com observância nas datas e prazos estipulados no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Não existindo servidores que atendam às condições previstas em Lei e nesta Resolução para assumirem o cargo de Direção / Vice-direção, a Secretaria Municipal de Educação poderá analisar a situação individual dos servidores e, posteriormente, ser feita a indicação de um nome para nomeação direta pelo Prefeito Municipal até que se efetive o novo processo eleitoral.

DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO

Art. 6º - Haverá em cada unidade escolar uma Comissão de Aprovação, que se responsabilizará pelo desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento do estabelecido nesta Resolução. (Anexo XI).

Art. 7º - Compete à Direção da Escola a convocação da Assembleia, por segmento, para a escolha dos membros da Comissão de Aprovação, conforme data definida no cronograma- Anexo I, que será composta pelos representantes titulares e seus suplentes dos seguintes segmentos:

- I. um representante dos professores ou Especialistas da Educação;
- II. um representante dos servidores administrativos;
- III. um representante das auxiliares de educação infantil, se a instituição comportar o segmento;
- IV. dois representantes dos pais de alunos ou responsáveis;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

§1º - Cada representante e seu suplente serão eleitos pelos membros de seu respectivo segmento, em dia, hora e local a serem amplamente divulgados pela direção da Escola.

§2º - Não poderão compor a Comissão de Aprovação os candidatos, seus cônjuges, parentes ainda que por afinidade, até 2º grau, e os servidores que estejam em exercício no cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor. (Anexo XVIII)

Art. 8º - A Comissão de Aprovação, uma vez constituída, elegerá um dos membros para presidi-la. (Anexo XI).

Art. 9º - Compete à Comissão de Aprovação, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- I. divulgar as normas e critérios relativos ao processo;
- II. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de aprovação do candidato pela comunidade escolar;
- III. lavrar ata de todas as reuniões e decisões;
- IV. solicitar a listagem dos votantes, por segmento, conforme Anexo IV desta Resolução;
- V. dar ampla publicidade aos nomes dos candidatos inscritos para a etapa de aprovação pela comunidade;
- VI. convocar a comunidade escolar para a votação, mediante Edital a ser afixado em locais públicos ou de fácil acesso a todos; (Anexo XV).
- VII. receber os pedidos de atos concernentes ao processo e encaminhar à Comissão de Certificação e Eleição;
- VIII. designar, credenciar e instruir os membros componentes das Mesas Receptoras, com a devida antecedência, utilizando formulário de acordo com modelo dos (Anexos V e XIV) desta Resolução;
- IX. credenciar os fiscais dos candidatos (Anexo XIV).

Art. 10 – O Diretor da Escola colocará à disposição da Comissão de Aprovação os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11 – Após a divulgação pela Secretaria Municipal de Educação dos candidatos ao processo de escolha de Diretor e Vice-diretor da Escola, a Comissão de Aprovação atribuirá, a cada chapa, um número que obedecerá à ordem alfabética de seus nomes.

Parágrafo Único - O votante deverá assinalar, com um “**X**”, na cédula, à frente do número da chapa e dos nomes dos candidatos à Direção e Vice-direção.

DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 12º - Os candidatos tornarão públicas suas propostas de trabalho, para livre consulta



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

da comunidade escolar, em formato virtual ou físico, na data prevista no **Anexo I**.

Parágrafo único – As propostas de trabalho são constituídas por um planejamento escrito com propostas de gestão e exposição do plano de ação, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, no prazo previsto no (Anexo I), conforme orientação no (Anexo III).

Art. 13 - A divulgação da Proposta de Trabalho dos candidatos será feita da seguinte maneira:

- I. a Comissão de Aprovação deverá promover uma assembleia presencial, para exposição da Proposta do Plano de Trabalho do candidato aos pais e aos servidores da escola.
- II. na assembleia deverá ser concedida a mesma fração de tempo a cada um dos candidatos inscritos para a mesma Escola, garantindo-lhe prazos idênticos para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.
- III. a exposição da Proposta deverá ser restrita ao ambiente da Escola.
- IV. o candidato que não apresentar sua Proposta em assembleia presencial será desclassificado.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 14 - A comunidade escolar escolherá o candidato que julgar apto para a gestão da escola, por meio de um processo de votação, a ser realizado na própria Escola, após a apresentação da proposta de trabalho dos candidatos, sob a supervisão da Comissão de Aprovação da unidade escolar.

Art. 15 - Será indicado para o cargo de Diretor Escolar o candidato certificado que obtiver aprovação da comunidade escolar, representada pela maioria dos votos devidamente ponderados.

§1º - Em caso de renúncia de algum candidato, antes da aprovação pela comunidade, o processo continuará com os candidatos que permanecerem, sendo impedida a inclusão de qualquer outro que não dos já classificados.

§2º - O candidato único deverá obter a maioria simples dos votos válidos. Caso contrário, será eliminado do processo e caberá ao Prefeito Municipal designar um servidor para exercer o cargo.

§3º - É considerado voto válido todos aqueles assinalados com um "X", no local determinado na cédula, indicando a manifestação do votante no candidato.

§4º - Deverá considerar voto BRANCO aquelas cédulas em que não há registro algum de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

manifestação do votante no candidato.

§5º - Deverá considerar voto **NULO** aquelas cédulas em que há qualquer tipo de manifestação do votante no candidato que for diferente de um "X", no local determinado na cédula e/ou que tiver rasuras.

Art. 16 – O processo de votação será conduzido por quatro Mesas Receptoras, sendo duas representando a categoria de Profissionais em exercício na escola (diretor, vice-diretor, professores, especialistas, secretárias, Auxiliares Escolares e de Serviços Gerais) e duas representando a categoria de comunidade atendida pela escola (pais e responsáveis pelos alunos), designadas pela Comissão de Aprovação.

§1º - No local destinado à votação, as Mesas ficarão em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma ou mais cabinas que garantam, o sigilo do voto.

§2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado às Mesas Receptoras os seus membros, os candidatos, o fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§3º - O Presidente das Mesas, designado pela Comissão de Aprovação, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor, e o Presidente da Comissão de Aprovação responderá pela manutenção da ordem no recinto da escola.

§4º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão de Aprovação, quando solicitado.

Art. 17 – No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras, será colocada, em local visível a relação dos candidatos com o número atribuído a cada um deles.

Art. 18 – Das quatro mesas receptoras, cada dupla de Mesa será constituída por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo 2 (dois) representantes titulares e um suplente para a categoria de Profissionais em exercício na escola, com 2 (dois) representantes do segmento de professores ou Especialistas e um representante dos demais servidores; sendo 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente para a categoria Comunidade atendida pela escola no segmento dos pais de alunos, escolhidos pela Comissão de Aprovação, entre os votantes, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias da data de votação.

§1º - Não poderão integrar à Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor ou e da função de Vice-Diretor na respectiva escola municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

§2º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Aprovação, imediatamente após sua designação.

§3º - Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

§4º - O candidato e o fiscal (designado pelo candidato) que não solicitarem impugnação da composição de mesa não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade do processo.

Art. 19 – A Comissão de Aprovação encaminhará a listagem dos votantes, conforme o segmento e as categorias, no ato de votação. (Anexo IV).

Parágrafo único – Cada categoria: 1) Profissionais em exercício na escola 2) Comunidade atendida pela escola terá duas Mesas Receptoras com uma urna onde os votantes, cujos nomes constam da listagem, colocarão seus votos.

Art. 20 – O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente das mesas e de um dos mesários, representantes dos segmentos e das categorias, conforme modelo constante em anexo desta Resolução. (Anexo XIV).

Parágrafo Único: As cédulas serão diferenciadas de acordo com a categoria de cada votante, para facilitar o cálculo do peso eleitoral.

Art. 21 – Os eventuais pedidos de impugnação referentes à identidade do votante, formulados por membros da Mesa, fiscal, candidatos ou por qualquer votante serão apresentados, por escrito, antes de ser ele autorizado a votar.

Parágrafo Único: Persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, o voto ficará reservado para posterior decisão sobre sua validade.

Art. 22 – Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente das Mesas.

Parágrafo Único: Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 23 – Será lavrada, pelo secretário das Mesas, designado pelo Presidente das mesas, a Ata circunstanciada dos trabalhos, conforme modelo próprio, em anexo, que será assinada por todos os mesários. (Anexo VII).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

Art. 24 – Cada candidato indicará um fiscal, o qual poderá solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Parágrafo Único: O fiscal será identificado por crachá e ficará a cargo da Comissão de Aprovação a confecção dos mesmos. (AnexoXIV).

Art. 25 – Os mesários designados para as Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e assumirem imediatamente a função de Escrutinação para a apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

DOS ELEITORES

Art. 26 – Conforme Art 31-A da Lei Complementar 022/2009, terão direito de participar do processo de votação os seguintes segmentos da comunidade escolar:

- I. professores, especialistas em educação e demais servidores efetivos e designados, em exercício na escola, com peso eleitoral de 60% (sessenta por cento);
- II. alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, bem como mãe, ou pai, ou pessoa responsável pelos alunos menores de 14 (quatorze) anos, com peso eleitoral de 40% (quarenta por cento).

§1º - O servidor em exercício em escolas diferentes terá direito a votar em cada uma delas.

§2º - O servidor que tenha filho menor de 14 (quatorze) anos, matriculado na escola municipal onde tem exercício, votará tanto por sua situação funcional, quanto por sua condição de responsável pelo aluno.

§3º - O servidor afastado do exercício de seu cargo, como Licença para Tratamento de Saúde – L.T.S., licença maternidade, férias entre outros, não terá direito a voto, sendo o voto, nesse caso, direito do substituto.

§4º - Terá direito a apenas 1 (um) voto o servidor que, na mesma escola municipal, seja ocupante de 2 (dois) cargos ou de 1 (um) cargo mais aulas facultativas.

§5º - Independente do número de filhos regularmente matriculados, a mãe, ou o pai ou a pessoa legalmente responsável por alunos menores de 14 (quatorze) anos terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 27 – No ato da votação, o votante deverá apresentar o documento que o identifique.

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

DAS VEDAÇÕES

Art. 28 – É vedado ao candidato:

- I. confecção de faixas e panfletos promocionais, bem como de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda;
- II. realização de festas na Escola, que não estejam programadas em seu calendário;
- III. atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- IV. calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas, bem como a órgãos ou entidades que exerçam atividade política;
- V. aparição nos meios de comunicação, ainda que em entrevista jornalística;
- VI. vinculação da escolha de seu nome à garantia de inclusão da Escola em programas e projetos estaduais ou municipais;
- VII. facilitação do transporte dos votantes;

Art. 29 – Será afastado do processo, pela Comissão de Aprovação, o candidato que praticar quaisquer atos vedados por esta Resolução ou mediante apresentação de recurso fundamentado da parte ofendida ou prejudicada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 30 – A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, no mesmo local de votação.

Art. 31 – Antes de serem abertas as urnas, os mesários verificarão se há nelas indícios de violação, devendo anular qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 32 – As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita “BRANCO” ou “NULO”.

Art. 33 – Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão de Aprovação dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 – Concluídos os trabalhos da escrutinação (contagem dos votos – Anexo VIII) e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata circunstanciada dos trabalhos, modelo (Anexo VII), todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Aprovação, que se reunirá para:

- I. verificar a irregularidade da documentação;
- II. verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

- recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III. decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV. registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;(Anexo IX).
- V. divulgar o resultado final da votação;
- VI. encaminhar à Secretaria o formulário "Resultado Final", arquivando a segunda via na Escola.(Anexo IX).

Art. 35 - Não havendo coincidência entre o número de votantes constantes das listagens e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação da votação, se resultante de fraude comprovada.

§1º - Se a Mesa Apuradora concluir que a irregularidade resultou de fraude, fará a contagem dos votos em separado, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para decisão, relatório da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido.

§2º - Se a decisão da Secretaria Municipal de Educação for pela anulação, será imediatamente realizado outro processo de votação.

§3º - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna, somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 36 – Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II. que indicarem mais de 1 (um) candidato além dos candidatos registrados previamente;
- III. cuja assinalação esteja colocada de forma diferente do que consta nesta Resolução, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV. cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Parágrafo Único: a Comissão de Aprovação avaliará a validade ou não dos votos.

Art. 37 – Compete à Comissão de Aprovação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao chefe do executivo para referendo.

Art. 38 – Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a Ata circunstanciada e realizado os registros na planilha de Resultados Final da Votação, todo o material será entregue à



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

Comissão Organizadora do Processo, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Ata e a planilha a que se referem este artigo serão feitas em formulário próprio, conforme modelo em Anexos VII e IX, nesta Resolução.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação, de posse da documentação enviada pela Comissão de Aprovação, encarregar-se-á de sua guarda.

Art. 40 – O resultado final do processo de escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de Diretor e Vice Diretor de cada escola municipal deverá ser amplamente divulgado, junto à comunidade escolar, pelo Presidente da Comissão de Aprovação.

Art. 41 – Não será admitido recurso contra votação e/ou apuração, se não houver impugnação junto à Mesa Receptora ou à Mesa Escrutinadora.

Art. 42 – O candidato que se sentir prejudicado poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, interpondo recurso contra o resultado final do processo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação pela Comissão de Aprovação.

DA TRANSMISSÃO DO CARGO

Art. 43 – No momento da transmissão do cargo ao Diretor nomeado, o servidor que estiver na direção fará a entrega do Balanço do Acervo Documental e do Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na escola municipal.

Art. 44 – No caso de integração de escolas, os Diretores escolhidos, nos termos desta Resolução, serão submetidos à nova aprovação pela comunidade escolar em Assembléia Geral, que indicará o candidato que permanecerá no cargo, desde que tenha condições de ser autorizado a dirigir a nova escola, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 45 – O servidor que, no exercício de direção de escola municipal, causar embaraços à normalidade do processo, será responsabilizado funcionalmente, após a apuração dos fatos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras /MG, 16 de novembro de 2022.


Maria Amélia Faria Fialho Machado
Secretária Municipal de Educação

Maria Amélia Faria Fialho Machado
Secretária Municipal de Educação
de Teixeira-MG
Portaria Nº 1549 (15/02/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO I

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação da Resolução N°002/22	16/11/22	16/11/22
Impugnação da Resolução N°002/22	17/11/22	17/11/22
Assembleia para constituição da Comissão de Aprovação	22/11/22	22/11/22
Inscrição de Chapas para Direção e Vice-Direção na SEMED.	22/11/22	23/11/22
Publicação da inscrição de chapas	24/11/22	24/11/22
Recurso da inscrição de chapas	25/11/22	25/11/22
Homologação da inscrição de chapas	28/11/22	28/11/22
Compartilhamento físico ou virtual da proposta, bem como apresentação do plano de trabalho à comunidade escolar e à SEMED.	15/12/22	15/12/22
Eleição	16/12/22	16/12/22
Divulgação do Resultado da eleição	19/12/22	19/12/22
Recurso contra o Resultado	20/12/22	21/12/22
Resultado Definitivo	22/12/22	22/12/22



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO II

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da CPF _____, sob matrícula nº _____, me comprometo a atender às convocações para reuniões, cursos, treinamentos entre outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, a cumprir todos os prazos exigidos, acompanhar e monitorar o SISLAME, acompanhar as horas-atividades, zelar pelo cumprimento do calendário escolar e da carga horária dos profissionais da educação, pelas documentações escolares, pela gestão pedagógica, gestão administrativa, gestão financeira e gestão de pessoas, além de executar todas as políticas públicas a serem implementadas pelo poder executivo municipal, caso seja o vencedor no pleito eleitoral pertinente à escolha de Diretores das Escolas Municipais de Teixeira, para o mandato 2023 – 2025.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais efeitos.

Teixeiras, ____ de de 2022.

Candidato a Diretor



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO III

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá priorizar aspectos presentes no Projeto Político Pedagógico – PPP e no Regimento Escolar, destacando o papel do Gestor enquanto líder-articulador comprometido com o fortalecimento da gestão democrática e cidadã em prol da melhoria da qualidade de ensino, visando ao cumprimento do compromisso social da educação.

PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO 2023/2025

I - Identificação da Unidade Escolar

- Nome da escola, endereço, CEP, telefone, e-mail, código INEP, CNPJ
- data de instalação, autorização, ato de criação, etc...
- Organização da escola: nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.
- Equipe de Gestão: nome do Diretor e Vice-Diretor.

II - Caracterização da Unidade Escolar:

- Apresentação da Escola, revelando suas características principais;
- Histórico: criação, patrono, localização, importância para a comunidade.

III. Objetivos:

- Resultados que se procura alcançar

IV - Diagnóstico da Situação Atual

Analisar a situação atual da instituição em cada uma das dimensões a seguir:

1. Gestão Pedagógica: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto pedagógico da escola. Destacam-se como indicadores de qualidade: a atualização periódica proposta curricular; a articulação do projeto pedagógico com as políticas públicas de educação; o monitoramento da aprendizagem dos estudantes; o desenvolvimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

da inovação pedagógica; as políticas de inclusão com equidade; o planejamento da prática pedagógica; e a organização do espaço e tempo escolares (planejamento das atividades/cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário, etc.).

2. Gestão de Resultados Educacionais: abrange processos e práticas de gestão para a melhoria dos resultados de desempenho da escola - rendimento, frequência e proficiência dos estudantes. Destacam-se como indicadores do processo de gestão de resultados: a avaliação e melhoria contínua do projeto pedagógico da escola; identificação de necessidades e definição de metas de melhoria do desempenho escolar; análise, divulgação e utilização dos resultados alcançados; e transparência de resultados.

3. Gestão Participativa: abrange processos e práticas que respondam ao princípio da gestão democrática do ensino público. São destacados como indicadores de qualidade: visão compartilhada do projeto pedagógico; o planejamento e a avaliação do projeto pedagógico e dos planos de ação da escola, de forma participativa; a atuação de órgãos colegiados - conselhos escolares, grêmios estudantis e outros; o estabelecimento de articulações e parcerias; e a utilização de canais de comunicação com a comunidade escolar.

4. Gestão de Pessoas: abrange o compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Pedagógico e do desenvolvimento de equipes e lideranças; valorização e motivação de pessoas; formação continuada e avaliação de desempenho.

5. Gestão Administrativa : Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Financeiros: abrange processos e práticas eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros. Destacam-se como indicadores de qualidade: a organização dos registros escolares; a utilização adequada das instalações e equipamentos; a preservação do patrimônio escolar; a interação escola/comunidade; e a captação e aplicação de recursos didáticos e financeiros.

V - Plano de Ação para a melhoria da escola e sua gestão (planilha):

Elaborar o plano de ação para a melhoria da escola e sua gestão, a partir da identificação no diagnóstico realizado, de aspectos que demandem atuação diferenciada e especial, para sua modificação e aprimoramento. O Plano de Ação deve contemplar duas ou mais metas prioritárias para cada uma das dimensões explicitadas no diagnóstico. As metas são caracterizadas pelos resultados que o gestor propõe no período do mandato, fundamentados nos objetivos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO- IV

**Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de
Diretor e Vice -diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS**

LISTAGEM DOS VOTANTES

Escola _____

Profissionais em Exercício na Escola

Nº de ordem	Nome do servidor	Assinatura no Ato de votação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
Previsão de votantes:		Votantes:

Presidente da Comissão de Aprovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

LISTAGEM DOS VOTANTES

Escola _____

Comunidade Atendida pela Escola – pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.

Nº de ordem	Pais ou responsáveis Turma	Estudante	Assinatura no Ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
Previsão de votantes:			Votantes:

Presidente da Comissão de Aprovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO V

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice- Diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

Escola Municipal: _____ Código: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ e-mail: _____

REPRESENTANTES DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA DE VOTOS

- Presidente das Mesas (Escolhido pela Comissão de Aprovação)

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na Escola

Comunidade Atendida pela Escola

- Secretário das Mesas (Escolhido pela Presidente das mesas)

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na Escola

Comunidade Atendida pela Escola

- Mesário (Especialista em Educação, Professores)

Titulares

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na Escola

Mesário (Demais servidores da Escola)

Nome: _____

CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na Escola

Suplente

Nome: _____

MaSP: _____ CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na Escola

- Mesário (Pais ou responsáveis pelos alunos)

Titulares

Nome: _____

CPF: _____ CI: _____

Comunidade atendida pela Escola

Mesário (Pais ou responsáveis pelos alunos)

Nome: _____

CPF: _____ CI: _____

Comunidade atendida pela Escola

Suplente

Nome: _____

CPF: _____ CI: _____

Comunidade atendida pela Escola

Teixeiras ___ de _____ de 2022

Presidente da Comissão de Aprovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO VI

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Eu, _____

_____, CI _____, CPF _____,

declaro, para os devidos fins, estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária e em dia com as obrigações eleitorais.

Declaro, ainda, não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo de diretor ou a função de vice-diretor. observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Municipal 020/2009 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

Teixeiras _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a) à Direção



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO VII

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice- diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

ATA CIRCUNSTANCIADA

ESCOLA: _____

Nome do(a) candidato(a) à direção _____

Nome do(a) candidato(a) à vice-direção _____

Aos dias do mês de de 2022, das 7:30h às 17 horas, reuniram-se os componentes das mesas 01 e 02, responsáveis por receberem para votação o segmento de Professores, direção e vice- direção, secretária, especialistas da educação, Auxiliar escolar e Auxiliar de serviços gerais, constituintes da categoria Profissionais em exercício na escola , assim como os componentes das mesas 03 e 04 , responsáveis por receberem para votação os pais/responsáveis/, pelos estudantes menores de 14 anos, constituintes da categoria Comunidade atendida pela escola. Para este processo de escolha, foram designados pela Comissão de Aprovação, constituída na Assembleia, em conformidade com o que determina a Resolução 002\2022, que estabelece normas complementares para o processo de escolha de candidato para provimento do cargo em Comissão de Diretor e Vice- diretor das unidades escolares municipais, os mesários membros das mesas receptoras e escrutinadoras a saber :

Mesas 01 e 02 : Mesários titulares:_____ Mesários suplentes:_____, Mesas 02 e 03: Mesários Titulares:_____ Mesários Suplentes:_____, Presidente das mesas receptoras:_____ e Secretário das mesas receptoras:_____ Além disso, foi indicado(a) pelo(a) candidato(a) à Direção o(a) Senhor(a)_____ para o(a) Fiscal do Processo. Conforme listagem disponibilizada, constatou-se que na categoria Profissionais em exercício na escola totalizaram_____ votantes, sendo que foram contabilizados -----votos válidos,-----votos brancos, -----votos nulos. Na categoria Comunidade atendida pela escola totalizaram_____ votantes ,sendo que foram contabilizados -----votos válidos,-----votos brancos, -----votos nulos. Durante o Processo de eleição, ocorrido neste dia , vale ressaltar as ocorrências elencadas a saber:-----



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

que comprometeram ou não a lisura deste ato democrático. Após apuração dos
votos, _____ verificou-se _____ que _____ a
candidata _____,
juntamente com a sua Vice- diretora _____
foram eleitas por obterem -----votos, o que
corresponde a -----por cento dos votos. Nada mais
havendo a se tratar , eu, -----secretário das mesas, lavro a
presente ata , que será lida e aprovada pelos mesários e presidente. Teixeira, 16
de _____ dezembro _____ de
2022 _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO VIII

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

CONTAGEM DOS VOTOS

Imediatamente após o encerramento da votação, proceder-se-á a contagem dos votos, abrindo-se **01 (UMA)** urna de cada vez, observando-se na definição do resultado final os seguintes pesos proporcionais:

- Votos dos Professores e demais Funcionários (P+F) = 60% (sessenta por cento)
- Votos dos Pais ou Responsáveis (P) = 40% (quarenta por cento)

Utiliza-se a seguinte fórmula matemática:

Número total de votos válidos de Professores e Funcionários: _____

Votos válidos dos P+F x 60 (peso)	= _____%
Votos válidos dos P+E x 40 (peso)	= _____%
Número total de P+F votos válidos	= _____%
Número total de P+E válidos	

Número total de Pais e Estudantes votantes: _____

Resultado:

(X% de P+F) + (Y% de P+E) = _____%
<input checked="" type="checkbox"/> Em caso de Chapa Única só será considerado candidato eleito se obtiver 50% + 1
<input checked="" type="checkbox"/> Em caso de mais uma chapa, será eleita a chapa com percentual maior de votos

Teixeiras, _____ de _____ de 2022

Assinatura por extenso:

Presidente da Mesa: _____

Mesários: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

EXEMPLIFICANDO O ANEXO VIII

A) Categoria : Profissionais em exercício na Escola (Peso 60%)

Exemplo: Contagem de votos: 200

20 Brancos + 30 Nulos + 150 Válidos

Válidos: $150 \times 60\%$ (peso) = 90 votos válidos

B) Categoria: Comunidade Atendida pela Escola (Peso 40%)

Exemplo: Contagem de votos : 100

20 Brancos + 10 Nulos + 70 Válidos

Válidos: $70 \times 40\%$ (peso) = 28 votos válidos

Calculando a porcentagem do resultado:

Total : 150 votos válidos da categoria A $\times 60\%$ = 90 votos válidos

70 votos válidos da categoria B $\times 40\%$ = 28 votos válidos

Total de votos válidos sem peso: $150+70=220$ votos válidos

Total de votos válidos com peso: $90+28=118$

Regra para o cálculo da porcentagem:

118 votos (com peso) dividido por 220 votos (sem peso) multiplicado por 100:

$118 / 220 \times 100 = 56,63\%$

Candidata eleita por conseguir mais de 50% + 1.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO IX

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

MAPA DA VOTAÇÃO:

Nº DA MESA ESCRUTINA DORA	PREVISÃO DE VOTANTES	ABSTENÇÃO DE VOTANTES	VOTANTES	VOTOS		
				DESTINADOS ÀS CHAPAS	BRANCOS	NULOS
01 -Profissionais em exercício na escola						
02- Profissionais em exercício na escola						
03- Comunidade atendida pela escola						
04 - Comunidade atendida pela escola						

1) APURAÇÃO DA VOTAÇÃO:

CHAPA	MESA 1			MESA 2			MESA 3			MESA 4			TOTAL		
	Destinado à chapa	Branco	Nulos	Válidos	Branco	Nulos									
CHAPA01															

2) RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA: Votos válidos x peso 60% (Profissionais em exercício na Escola): _____

Votos Válidos x peso 40% (Comunidade Atendida pela Escola) _____

3) CHAPA INDICADA Nº _____ Porcentagem do resultado: _____

CHAPA ESCOLHIDA PELA COMUNIDADE ESCOLAR	
DIRETORA	VICE-DIRETORA
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Presidente da Comissão de Aprovação

Teixeiras ___ de _____ de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP:

36580-000 - Teixeira/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO X

Processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares municipais de TEIXEIRAS

DECLARAÇÃO - 1 (SECRETÁRIO ESCOLAR)

Eu, _____,

CPF _____, Secretário(a) da Escola Municipal _____,

Município _____, declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a)

_____,

CPF _____

_____, encontra-se no cargo/função de Professor de Educação Básica e/ou Especialista em Educação Básica, como servidor efetivo ocupante de cargo pertencente ao Quadro do Magistério, na citada escola, computando mais de três anos de exercício.

Por ser verdade, firmo a presente.

Teixeiras ___ de _____ de 2022.

Assinatura Secretário(a) Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP:

36580-000 -Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - 2 (SEMED)

Eu, _____,
CPF _____, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de
Teixeiras, declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____
_____, CPF _____, candidato(a) ao
cargo de diretor/função de vice-diretor da Escola Municipal _____
, município de _____ não possui, comprovadamente, pendências financeiras e de
prestação de contas não sanadas no exercício de mandato da atual gestão da Caixa
Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085 de 08 de abril de 2009.

Por ser verdade, firmo a presente.

Teixeiras _____ de _____ de 2022.

Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros n° 101, Centro - CEP:

36580-000 - Teixeira/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XI COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO

Nome: (Representante dos Professores ou Especialista em Educação)(Titular)

CPF: _____ CI: _____

Nome: (Representante dos Professores ou Especialista em Educação)(Suplente)

CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na
Escola

Nome:(Representante dos Servidores Administrativos)(Titular)

CPF: _____ CI: _____

Nome:(Representante dos Servidores Administrativos)(Suplente)

CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na Escola

Nome:(Representante de Auxiliar de Educação Infantil)(Titular)

CPF: _____ CI: _____

Nome:(Representante de Auxiliar de Educação Infantil)(Suplente)

CPF: _____ CI: _____

Profissional em Exercício na
Escola

Nome: (Dois representante dos pais ou responsáveis por alunos) (Titulares)

CPF: _____ CI: _____

CPF: _____ CI: _____

Comunidade Atendida pela Escola

Nome: (Representante dos pais ou responsáveis por alunos) (Suplentes)

CPF: _____ CI: _____

CPF: _____ CI: _____

Comunidade Atendida pela Escola

Nome: (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO)

CPF: _____ CI: _____

Teixeiras__de_____2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101, Centro - CEP:

36580-000 -Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XII

INSCRIÇÃO DE CHAPA

CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR:

Nome: _____ CPF: _____

Professor de Educação Básica Especialista em Educação Básica

Efetivo

Exerce cargo de Diretor: SIM NÃO

Formação Escolar:

Licenciatura Plena Pedagogia Normal Superior acrescido de Pós- Graduação em GestãoEscolar ou Supervisão Pedagógica

Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal vigente: SIM NÃO

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

CANDIDATO À FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR:

Nome: _____ CPF: _____

Professor de Educação Básica Especialista em Educação Básica

Efetivo Contratado

Exerce Função de Vice-diretor SIM NÃO

Formação Escolar:

Licenciatura Plena Pedagogia Normal Superior acrescido de Pós- Graduação em GestãoEscolar ou Supervisão Pedagógica

Admissão à qual será vinculada a função de vice-diretor:

admissão 1 admissão 2 admissão 3 admissão 4 outra Qual? _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XIII

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome do candidato ao cargo de Diretor: _____

Nome do candidato ao cargo de Vice-Diretor: _____

Chapa Nº: 01

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

- Cópia da publicação no site da Prefeitura Municipal de Teixeira, comprovando que o servidor possui Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal vigente. (Diretor)
- Declaração do candidato comprovando: (Diretor e Vice-Diretor)
 - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
 - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
 - estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
 - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Municipal 020/2009 e suas alterações posteriores.
- Declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais. (Diretor e Vice-Diretor)
- Declaração da SEMED comprovando que o servidor, candidato ao cargo em comissão de Diretor não possui, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício, na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085 de 08 de abril de 2009. (Diretor)
- Comprovante de habilitação devidamente analisado, pela Secretaria Municipal de Educação, à luz das legislações do MEC e SEE. (Diretor e Vice-Diretor)
- Declaração do Secretário da Escola comprovando exercício do servidor, no cargo de PEB ou EEB, na escola para a qual foi indicado ao cargo ou à função, computando mais de três anos como servidor efetivo ocupante de cargo pertencente ao Quadro do Magistério. (Diretor e Vice-diretor)

Teixeiras ____ de _____ de 2022

Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros n° 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XIV

Credenciamentos e Cédula de Votação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Município: _____	
Escola Municipal: _____ Código: _____	
ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - 2022 MESÁRIO	
Nome: _____	Atribuição: Mesário/ Secretário das mesas/ Presidente das mesas
N° da Mesa: 01/02 (Profissionais em exercício na escola) N° da Mesa: 03/04(Comunidade atendida pela escola) Data: _/____/____	
_____ Mesário	_____ Presidente da Comissão de Aprovação
USO OBRIGATÓRIO	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TEIXEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Município: _____
Escola Municipal: _____ Código: _____

ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE
ESCOLA MUNICIPAL - 2022

FISCAL DE CHAPA

Nome :	Chapa Nº:
Data: ___/___/___	
_____ Fiscal	_____ Presidente da Comissão de Aprovação
USO OBRIGATÓRIO	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

Modelo de Cédula

Frente

		Prefeitura Municipal de Teixeira – MG Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar:			
Nº DA CHAPA	CÉDULA DE VOTO		
	Nome do(s) Candidato(s)		
01	Candidata à Diretora: _____	_____	<input type="checkbox"/>
	Candidata à vice-diretora _____	_____	

Verso

CARIMBO DA ESCOLA	

Assinatura da Presidente das mesas	

Assinatura do Mesário	

OBS:

Cor Amarela: Profissionais em exercício na escola

Cor Branca: Comunidade atendida pela escola



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE DE ESCOLHA DE CANDIDATO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

A Comissão de Aprovação responsável pelo processo de escolha de diretor e vice-diretor, da Escola Municipal _____, constituída conforme o que determina a Resolução Municipal Nº 02/2022, convoca a comunidade escolar, apta a participar do referido processo, composta de: **Profissionais em exercício na escola** (Professores, Diretor, Vice-Diretor, Especialista, Secretárias, Auxiliar Escolar e Auxiliar de serviços gerais) efetivo e designado; **Comunidade atendida pela escola** (pais ou responsáveis) por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado no Ensino Fundamental, para a escolha de candidato a provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor desta unidade escolar, por meio de votação, dia 16/12/2022, sexta-feira, das 7:30h às 17:h, na referida escola, localizada na _____ nº ____, Bairro _____.

Teixeiras ____ de _____ 2022

Presidente da Comissão De Aprovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES CONSTITUINTES DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

A Direção da Escola _____, em conformidade com a Resolução Municipal N°002/2022, que estabelece normas complementares para o Processo de escolha de Candidato para provimento do cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais, convoca a comunidade escolar constituída das categorias: **Profissionais em exercício na escola** (Professores, Diretor, Vice-Diretor, Secretárias, Especialistas, Auxiliar Escolar e Auxiliar de Serviço Gerais); **Comunidade atendida pela escola** (Pais de alunos e responsáveis), para participar da Assembleia Geral, objetivando a realização da escolha dos representantes de cada categoria, que irão compor a **Comissão de Aprovação**, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos referentes ao processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de diretor e vice-diretor das unidades escolares municipais, com observância nos horários a saber:

Data da Assembleia: 22/11/2022 (Segunda-Feira)

Local: Escola Municipal _____

Horário:

- A) _____ horas (Profissionais em exercício na escola)
- B) _____ horas (Comunidade atendida pela escola)

Teixeiras ____ de _____ 2022

Assinatura da Diretora



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XVII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR

O Presidente da Comissão de Aprovação, em conformidade com a Resolução Municipal Nº002/2022, que estabelece normas complementares para o Processo de escolha de Candidato para provimento do cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais, convoca a comunidade escolar constituída das categorias: **Profissionais em exercício na escola** (Professores, Diretor, Vice-Diretor, Secretárias, Especialistas, Auxiliar Escolar e Auxiliar de Serviço Gerais); **Comunidade atendida pela escola** (Pais de alunos e responsáveis), para tomar conhecimento acerca das ações definidas no Plano de Trabalho, que visa melhoria na gestão pedagógica, na gestão participativa, na gestão de pessoas, na gestão de resultados educacionais e na gestão administrativas, compartilhado pelo candidato ao cargo de Diretor da Escola Municipal _____, nos horários a saber:

Data da Assembleia: 15/12/2022 (Quinta-Feira)

Local: Escola Municipal _____

Horário:

C) _____ horas (Profissionais em exercício na escola)

D) _____ horas (Comunidade atendida pela escola)

Teixeiras ____ de _____ 2022

Presidente da Comissão de Aprovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Moreira Barros nº 101,

Centro - CEP: 36580-000 -

Teixeiras/MG. Tel.: 3895-1262

educacao@teixeiras.mg.gov.br

ANEXO XVIII

GRAU DE PARENTESCO E FORMAS DE PARENTESCO

FORMAS DE PARENTESCO		GRAU DE PARENTESCO			
		1º Grau	2º Grau	3º Grau	4º Grau
PARENTES CONSAGUÍNEOS	Ascendentes [Parente em linha reta]	Pai e Mãe	Avô, Avó	Bisavô, Bisavó	Trisavô
	Descendentes [Parente em linha reta]	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta	Trinetos
	Em linha colateral [São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta – irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc.]	#	Irmão, Irmã	Tio e Tia (maternos e paternos); Sobrinhos (as)	Primos (as); Tio (a)-Avô (ó); Sobrinho (a)-Neto (a)
PARENTES POR AFINIDADE [São os familiares do cônjuge – companheiro ou o cônjuge – companheiro dos familiares]	Ascendentes	Sogro e Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge	Pais dos sogros (avô, avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô, bisavó do cônjuge)	#
	Descendentes	Filho do (a) esposo (a) (enteado); Genro e Nora	Filho (a) do (a) enteado (a) (neto ou neta da esposa)	Bisneto, Bisneta do cônjuge	#
	Em linha colateral [São aqueles decorrentes dos parentes em linha reta – irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc.]	#	Cunhado, Cunhada	#	#
CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) ²	Marido e mulher (cônjuges), companheiro e companheira (companheiro) não são parentes. "Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo de afinidade". (Art. 1.595 do CCB) "O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro." (Art. 1.595, § 1º do CCB).				